



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



REQUERIMENTO N.º /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input checked="" type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE
EM 16 / OUT 2017	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer a conversão em diligência do Projeto de Lei n.º 67/2017, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Unai com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai – Unaprev, para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que instrua a matéria com os seguintes documentos:

- a) declaração do ordenador de despesa que a despesa criada é compatível com as peças orçamentárias vigentes;
- b) estimativa do impacto da despesa no exercício em que for entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) demonstração da origem dos recursos que irão custear a despesa criada;
- d) demonstração que o novo dispêndio não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) demonstração de como essa despesa será compensada nos períodos seguintes;
- f) montante total atualizado que se pretende parcelar/reparcelar.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unai, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Líder do PMN

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

Vice-Presidente da Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

PROTÓTIPO OFICIAL

-16-OUT-2017-12:57-00322-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - FUMAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 67/2017 não atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que qualquer projeto de lei que leve à criação de despesa obrigatória de caráter continuado seja instruído pelo Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário e pela Declaração do Ordenador de Despesa que comprove que a matéria está em conformidade com as leis orçamentárias.

O Projeto em questão não está acompanhado dos documentos listados, impossibilitando, por tanto, sua análise por parte da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, razão esta, que torna necessária a sua conversão em diligência para que o Chefe do Poder Executivo possa encaminhar a documentação solicitada.

Unai, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIMIR SILVA

Líder do PMN

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

Vice-Presidente da Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer